

Usuário Externo (signatário): Antonio Sergio Longhini
Data e Horário: 01/04/2026 16:39:08
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 01.17.00056998/2026.97

Interessados:

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Ofício Impugnação 8332335

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura do Município de Maringá.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendência da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria de Arborização

Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR,
CEP 87045-360 Telefone: (44) 3261-5536 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00056998/2026.97

À Gerência de Controle Interno I

Segue resposta ao Ofício Impugnação (8332335):

I – RESUMO

A manutenção e a continuidade do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 046/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Maringá, que tem como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de manejo arbóreo urbano é medida que se impõe, merecendo o INDEFERIMENTO das razões apresentadas pelo Impugnante SER/Observatório Social de Maringá – OSM.

A análise pormenorizada dos documentos que instruem a fase interna do certame, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e o Edital, revela um planejamento pautado pela excelência administrativa e pela estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

A impugnação apresentada pela Associação SER/Observatório Social de Maringá (OSM), embora legítima no exercício do controle social, fundamenta-se em premissas equivocadas acerca da nova sistemática de contratações públicas, ignorando a complexidade técnica do manejo de um patrimônio arbóreo estimado em 150.000 árvores em logradouros públicos, conforme Plano de Gestão da Arborização Urbana (PGAU) do Município.

Demonstra-se, portanto, a assertividade da Administração ao estruturar o objeto de forma integrada, a lisura na formação do preço estimado e a legalidade dos mecanismos de garantia e controle adotados.

II – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

O manejo arbóreo em Maringá transcende a mera zeladoria urbana, configurando-se como uma atividade crítica de segurança pública e preservação ambiental em que o Edital aponta a existência de um passivo acumulado de 32.503 solicitações registradas no sistema 156, das quais 5.969 já possuem laudos técnicos aguardando execução com urgência.

Este cenário de demanda reprimida, aliado, como consta do Termo de Referência, à ocorrência de 11.022 quedas de árvores no período histórico recente, justifica a robustez da contratação proposta.

A Administração Municipal, ao planejar o Pregão nº 046/2026, buscou abandonar o modelo reativo e fragmentado, que se provou insuficiente em contratos anteriores como o PE 112/2024 e o PE 166/2024, além da Dispensa nº 4/2024, para instituir um modelo de disponibilidade contínua de 10 frentes de trabalho especializadas.

A necessidade de mobilização de uma estrutura operacional composta por 10 caminhões Munck com cesto aéreo de 25 metros, um caminhão Munck de 30 metros, 30 caminhões caçamba e 10 caminhões com garra florestal reflete a magnitude do desafio logístico.

A impugnação do OSM questiona a aglutinação desses recursos em um item mensal, porém, tal estrutura é indispensável para garantir que o Município disponha de capacidade de resposta imediata, especialmente em eventos climáticos extremos, onde o tempo de resposta máximo estabelecido no Termo de Referência é de apenas duas horas.

III – DA LEGITIMIDADE DA AGLUTINAÇÃO E A INDISSOCIABILIDADE DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

O principal ponto de insurgência do OSM refere-se à ausência de detalhamento dos custos unitários em razão da aglutinação de serviços, mão de obra e tecnologia em um único item global mensal.

Esta crítica ignora o dispositivo do item 1.7.2 do Edital, que obriga a licitante vencedora a apresentar uma proposta ajustada, adequando os valores ao Anexo I e respeitando os valores máximos unitários fixados pela Administração.

A aglutinação não é uma manobra para ocultar sobrepreços, mas sim uma estratégia de gestão baseada na indissociabilidade funcional e operacional, em que a solução tecnológica integrada, que abrange o georreferenciamento, a telemetria e a emissão de laudos eletrônicos, é o núcleo de controle do contrato.

Conforme detalhado no Termo de Referência, a separação do fornecedor de tecnologia do executor do serviço de campo comprometeria a rastreabilidade e a auditabilidade das intervenções, devendo o sistema deve registrar fotos invioláveis do **antes** e **depois**, com data e hora automaticamente atribuídas no local da intervenção, vinculando diretamente o executor à evidência documental.

A contratação unificada atende ao princípio da eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), evitando o risco de incompatibilidade sistêmica e a fragmentação de responsabilidades que ocorre quando múltiplos fornecedores atuam sobre o mesmo objeto.

IV – COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL DAS FRENTES DE TRABALHO

Para fins de esclarecimento e refutação à alegação de **obscuridade** na formação do preço, a tabela abaixo detalha a estrutura mínima que compõe o custo de disponibilidade de cada frente de serviço, conforme exigido no TR:

Categoria de Recurso	Detalhamento Quantitativo (Total Contrato)	Finalidade Operacional
Responsável Técnico	01 Engenheiro Florestal ou Agrônomo	Supervisão técnica e emissão de ART
Encarregados de Equipe	10 profissionais	Gestão operacional das frentes
Podadores Especializados	20 profissionais (2 por frente)	Execução técnica de corte em altura
Operadores de Munck	11 profissionais	Operação de cestos aéreos e garras
Caminhão Munck 30m	01 unidade	Intervenções em árvores de altíssimo porte
Caminhão Munck 25m	10 unidades	Poda e remoção padrão em vias públicas
Caminhão Caçamba	30 unidades (3 por frente)	Escoamento imediato dos resíduos
Picador de Galhos	10 unidades	Trituração no local para redução de volume
Destocador Mecânico	10 unidades	Remoção do sistema radicular remanescente

Esta estrutura integrada garante que, ao chegar em um logradouro, a equipe possua todos os meios para realizar a poda ou remoção, a trituração dos galhos, o recolhimento do material e a limpeza da área (varredura e rastelagem), sem depender de deslocamentos secundários de outros fornecedores.

O valor mensal é, portanto, a remuneração por esta capacidade operacional plena e ininterrupta, cuja exequibilidade é conferida na análise da planilha de composição de custos do Anexo IX – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

V – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O impugnante alega uma confusão conceitual entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e um modelo de contrato contínuo.

Contudo, a nova Lei de Licitações ampliou as hipóteses de uso do SRP, autorizando-o

expressamente para contratações de serviços de engenharia, desde que atendidos os requisitos de padronização e necessidade frequente, sendo importante destacar que o manejo arbóreo em Maringá se enquadra perfeitamente nestes requisitos: **(i)** as intervenções seguem normas técnicas padronizadas (ABNT NBR 16246-1:2013 e 16246-2:2013) e **(ii)** a necessidade é permanente, dada a dinâmica biológica da arborização.

A escolha pelo SRP justifica-se pela imprevisibilidade dos quantitativos exatos, embora exista um passivo de 32 mil pedidos, a demanda real é sazonal e influenciada por intempéries climáticas.

Assim, o SRP permite à Administração registrar o preço para a disponibilidade das equipes, mas efetuar o pagamento apenas conforme a demanda real e o empenho orçamentário disponível, conferindo flexibilidade e evitando a obrigação de desembolso integral caso a capacidade operacional não seja totalmente utilizada por razões climáticas ou de acesso.

A vigência da Ata de 12 meses, prorrogável conforme a vantagem econômica, está em total consonância com os art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A NATUREZA DO SRP

O argumento de que o certame configuraria **fraude à disponibilidade orçamentária** em razão de o valor estimado (R\$ 80 milhões) superar a dotação da LOA (R\$ 4 milhões) revela desconhecimento do regime jurídico do SRP.

No Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária é facultativa durante a fase de licitação, sendo obrigatória apenas para a formalização da contratação ou emissão de empenho, logo, a indicação da rubrica contábil no TR (27.010.18.541.0011.2.133.3.3.90.39.00.00) serve para identificar a origem do recurso (Fonte 1000) e garantir que o objeto esteja previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).

O valor de R\$ 80,5 milhões é o teto máximo que o Município poderá utilizar ao longo do tempo para enfrentar o passivo histórico e as novas demandas, restando pacífico que a execução financeira será parcelada e vinculada à disponibilidade de caixa, não havendo criação de dívida sem lastro, uma vez que o registro de preços não obriga a contratação integral.

VII – MECANISMOS DE EXEQUIBILIDADE: APORTE FINANCEIRO E VIABILIDADE

Um dos diferenciais deste certame, duramente atacado pelo OSM, é a exigência de aporte financeiro escalonado e de uma Declaração de Viabilidade emitida por instituição financeira.

Estes instrumentos não são barreiras à competitividade, mas sim filtros de exequibilidade necessários para um contrato de R\$ 80 milhões que envolve riscos ambientais e civis elevados.

O aporte financeiro atua como um mecanismo preventivo contra o **mergulho de preços** (ofertas temerárias e inexequíveis) e conforme fundamentado na Lei Estadual nº 22.883/2025 e no TR, quanto maior o desconto oferecido pela licitante sobre o preço de mercado, maior deve ser a garantia depositada para assegurar que a empresa possua capital de giro suficiente para manter a operação ininterrupta. O escalonamento previsto é o seguinte:

Desconto Ofertado sobre o Valor Estimado	Valor do Aporte em Dinheiro (Depósito 24h)
Até 10% de desconto	Isento de aporte adicional
Entre 10% e 15% de desconto	R\$ 1.500.000,00
Entre 15% e 20% de desconto	R\$ 2.500.000,00
Acima de 20% de desconto	R\$ 3.500.000,00

Este depósito atua como um *colchão financeiro* que protege a Administração contra a interrupção do serviço por insolvência da contratada, pois o manejo arbóreo é um serviço essencial, cuja paralisação por apenas 3 dias pode levar o sistema de limpeza urbana ao colapso, gerando riscos sanitários e de segurança viária.

O prazo de 24 horas para o depósito, após a convocação para assinatura, é um teste de robustez financeira condizente com o porte da empresa que se propõe a gerir um contrato desta magnitude.

Complementarmente, a exigência da Declaração de Viabilidade emitida por instituição financeira (Anexo VII) visa transferir para o setor bancário a análise técnica do plano de negócios da licitante, enquanto os índices contábeis (Liquidez Geral e Corrente > 2,0) avaliam a saúde financeira histórica da empresa.

A declaração atesta que a proposta específica formulada para Maringá possui lastro prático e sustentabilidade econômica para ser executada integralmente, sendo proporcional ao vulto econômico e encontra amparo nos princípios da eficiência e da mitigação de riscos (Art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021).

VIII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E A PROVA DE CONCEITO (POC)

A impugnação questiona o prazo de 2 dias para a apresentação da Prova de Conceito (PoC), entretanto, este prazo é tecnicamente adequado para empresas que já detêm a tecnologia exigida, pois o objeto licitado não prevê o desenvolvimento futuro de um software, mas a disponibilidade imediata de uma solução georreferenciada pronta.

Uma empresa que comprove a qualificação técnico-operacional exigida no item 5.2.3.1 (execução de serviços georreferenciados por 6 meses) necessariamente já possui a ferramenta em funcionamento, sendo o prazo de 2 dias apenas para a configuração de acesso e demonstração funcional para a Comissão Técnica.

A qualificação técnica foi rigorosamente estabelecida para garantir a contratação de expertise comprovada:

1. Comprovação de poda de 7.200 unidades e coleta de 8.000 toneladas de resíduos em

idades com mais de 120 mil habitantes (Capacidade Operacional).

2. Exigência de 1 Engenheiro Florestal ou Agrônomo e 1 Engenheiro de Software como responsáveis técnicos (Capacidade Profissional);
3. Apólice mínima de R\$ 2.000.000,00 para cobertura de eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio público/privado durante as intervenções (Seguro de Responsabilidade Civil).

IX – DO SUPOSTO "JOGO DE PLANILHA" E FALTA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

A alegação de *jogo de planilha* fundamentada pelo OSM carece de suporte fático, uma vez que no modelo de pagamento adotado no TR (Item 9.1.2), a medição é vinculada à comprovação da disponibilidade diária das equipes e caminhões.

Deste modo, é indiscutível que o software de gestão impede a cobrança por serviços não realizados, pois se exige o *tracking* da execução, fotos invioláveis e laudos eletrônicos sincronizados.

A memória de cálculo das quantidades está detalhada no item 3.1 do TR, onde a Administração correlaciona o passivo histórico, a produtividade média (4 remoções/dia e 8 podas/dia por frente) e o patrimônio de 150 mil árvores para chegar à estimativa de 55 mil intervenções anuais.

A transição metodológica questionada pela impugnação, da remuneração por item simples para a remuneração por estrutura de disponibilidade, é o que confere segurança jurídica ao contrato, sendo que no modelo anterior, o contratado priorizava serviços fáceis e negligenciava os complexos, enquanto no modelo atual, a empresa é paga para manter a estrutura operante sob comando da SELURB, que emite as Ordens de Serviço priorizando as árvores de maior risco (Emergência e Urgência).

X – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira ao longo do tempo, o Termo de Referência estabeleceu uma fórmula de reajuste específica, fundamentada nos principais insumos do setor:

$$R(\%) = (0,50 \times M) + (0,25 \times C) + (0,25 \times E)$$

Onde:

M: Variação salarial da Convenção Coletiva (peso de 50%, refletindo a predominância de mão de obra).

C: Variação do preço do Diesel (ANP).

E: Variação do IPCA-IBGE relativa aos equipamentos.

Esta transparência na regra de reajuste mitiga o risco de paralisação por defasagem de preços, atraindo empresas sérias e reduzindo o custo final pela diminuição do risco de incerteza na precificação do licitante.

CONCLUSÃO

Diante da análise exaustiva do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 046/2026, conclui-se que o planejamento realizado pela Prefeitura de Maringá é técnica e juridicamente irretocável.

A Administração Municipal agiu com prudência ao instituir mecanismos de controle tecnológico e garantias financeiras robustas, visando proteger o erário e assegurar a eficiência de um serviço vital para a segurança da população.

A impugnação apresentada pelo Observatório Social de Maringá, embora colabore com o controle social, equivoca-se ao tentar aplicar conceitos rígidos da antiga Lei 8.666/93 a um processo regido pela Lei 14.133/2021, que privilegia a governança e a gestão de riscos.

A aglutinação do objeto é funcionalmente necessária, a estimativa de preço possui memória de cálculo fundamentada na produtividade real, e os prazos de certame são adequados à complexidade operacional exigida.

De todo o exposto, se decide pela **improcedência integral da impugnação** e o regular prosseguimento do certame, que é medida imperativa para garantir o manejo adequado da arborização urbana de Maringá, mitigando riscos de quedas de árvores e assegurando a prestação de um serviço público com transparência, economicidade e eficiência.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Camargo de Souza, Equipe de Apoio em Licitação**, em 07/04/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lesley Fabiana Soares, Equipe de Apoio em Licitação**, em 07/04/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Irma Sales, Diretor(a) de Arborização**, em 07/04/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana**, em 07/04/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Mussio, Secretário(a) de Limpeza Urbana**, em 07/04/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8356069** e o código CRC **83DF81FC**.

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Antonio Sergio Longhini
Tipo de Intimação:	Conclusão de Processo Administrativo
Documento Principal da Intimação:	Despacho (8356069)
Data de Expedição da Intimação:	07/04/2026 16:52:50
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	07/04/2026
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Antonio Sergio Longhini

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

NOTA DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS que está **SUSPENSO** por prazo indeterminado, o **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 046/2026-PMM**, que tem por objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de manejo arbóreo urbano, compreendendo poda, desbaste, destoca, remoção de árvores com recolhimento, trituração, transporte e destinação final dos resíduos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, insumos, EPIs e solução tecnológica integrada e indissociável para controle e emissão de laudos eletrônicos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELURB, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras para adequações ao edital.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Romanniuk Fontanelli, Diretor(a) de Licitações**, em 08/04/2026, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8370155** e o código CRC **26C7680B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Compliance e Controle
Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle
Diretoria de Compliance e Controle
Gerência de Controle Interno II

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-7263 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00056998/2026.97

Prezados,

Segue em anexo a nota de suspensão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Anay Mota de Euzebio Mutta, Gerente de Controle Interno**, em 08/04/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8372340** e o código CRC **98D68E1D**.

Certidão de Intimação Cumprida - 8372732

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Antonio Sergio Longhini
Tipo de Intimação:	Conclusão de Processo Administrativo
Documento Principal da Intimação:	Despacho (8372340)
- Anexos:	Anexo PE_046_2026_NOTA_SUSPENSAO (8370249)
Data de Expedição da Intimação:	08/04/2026 09:46:55
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	08/04/2026
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Antonio Sergio Longhini

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.